CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-02-07	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2013.02.07 17:24:57 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1130 / XII (2 .ª)

Assunto: Medidas de carácter tecnológico para protecção de obras e as suas limitações

Destinatário: S.E. da Cultura

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- No Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril), é assegurada protecção jurídica aos titulares de direitos de autor e conexos contra a neutralização de qualquer medida eficaz de carácter tecnológico, como consta no n.º 1 do Artigo 217.º.

- Assim, a aplicação de medidas tecnológicas possibilita aos titulares de direitos controlar o acesso, prevenir a realização de cópias ou proteger a obra de utilizações indesejadas. Estas medidas tecnológicas são geralmente referidas sob a sigla DRM, que na líng ua inglesa significa Digital Rights Management e, na maioria dos casos, são aplicadas, embora com diferentes objectivos, em obras audiovisuais (DVD) e musicais (CD).

- Ora, existem limitações à protecção das medidas tecnológicas, de modo a que não constituam obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários, estando as mesmas expostas no Artigo 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Em particular, essas limitações aplicam-se à utilização livre dos beneficiários prevista na alínea b) do Artigo 81.º, que consagra a possibilidade de o beneficiário proceder a uma cópia privada da obra, desde que para uso exclusivamente privado e desde que não atinja a exploração normal da obra e não cause prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor.
- Como tal, devem os titulares de direitos proceder ao depósito legal dos meios que permitam beneficiar das formas de utilização legalmente permitidas, junto da Inspecção Geral das Actividades, como consta no n.º 1 do Artigo 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Secretário de Estado da Cultura, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Qual o número de obras com medidas de carácter tecnológico, total e por tipo de obra, cujos titulares de direitos procederam ao depósito legal dos meios que permitem beneficiar das formas de utilização legalmente permitidas junto da Inspecção Geral das Actividades Culturais (IGAC), em 2009, em 2010, em 2011 e em 2012?

2 – Qual o número total e por tipo de obra das requisições recebidas pela IGAC desses meios que permitem beneficiar das formas de utilização legalmente permitidas, em 2009, em 2010, em 2011 e em 2012?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2013

Deputado(a)s

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.